



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 1712/2024-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 1829/2024
1.1. Apenso(s) 643/2023
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2023
3. Responsável(eis): AMELIO CAYRES DE ALMEIDA - CPF: 39476316187
ANTONIO POINCARE ANDRADE FILHO - CPF: 16618688191
4. Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
5. Relator: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Distribuição: 4ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. SUPERÁVIT FINANCEIRO. DESPESA TOTAL COM PESSOAL ALCANÇOU 1,58% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. SUBSÍDIO PARA O DEPUTADO ESTADUAL NO LIMITE DE 75% DO VALOR DO DEPUTADO FEDERAL. CONTAS REGULARES.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1829/2024, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade dos senhores Amélio Cayres de Almeida - Presidente, no período de 01/02 a 31/12/2023 e Antonio Poincare Andrade Filho – Presidente, no período de 01/01 a 31/01/2023.

Considerando que a decisão definitiva em processo de prestação de contas, tomada de contas ou tomada de contas especial não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, conforme art. 73, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando o Parecer 2379/2024 (evento 9), subscrito pelo Procurador Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos, em que manifesta-se no sentido de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Julgar Regulares a Prestação de Contas da Assembléia Legislativa do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2023.

Considerando ainda tudo mais que dos autos constam;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

8.1. Julgar Regulares as contas de Ordenador de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade de Amélio Cayres de Almeida - Presidente, no período de 01/02 a 31/12/2023, e Antonio Poincare

Andrade Filho – Presidente, no período de 01/01 a 31/01/2023, com fundamento nos artigos 85, inc. I e 86 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 75 do Regimento Interno, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas.

8.2. Determinar a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários.

8.3. Após, atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, envie à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 30 do mês de setembro de 2024 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 04/10/2024 às 16:25:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR (A), em 04/10/2024 às 16:54:08, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 04/10/2024 às 16:31:04, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **493105** e o código CRC **59BA9C6**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.